

Lei n° 900/84, de 05 de Abril de 1984.

Dispõe sobre Licença de Funcionárias Gestantes do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A funcionária gestante serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença, com todas as vantagens, mediante inspeção médica.

Parágrafo Único - A licença poderá ser concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 1984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 70 e seu Parágrafo Único do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapemirim. ES.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 05 de Abril de 1984.

Bento Eusébio
Bento Eusébio Magri
Prefeito Municipal.

Lei nº 901/84 de 05 de Abril de 1984.

Dispõe Sobre o Valores do Abono Familiar aos Funcionários Públicos Municipais e das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do abono familiar será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada dependente.

Art. 2º - O valor do abono familiar será reajustado nos meses de abril e outubro de cada ano, sempre jazendo parte da lei de reajuste dos vencimentos dos funcionários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1984.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 9º do Esta-